

É designado o dia 29-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.  
302215174

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR

#### Anúncio (extracto) n.º 6779/2009

##### Processo n.º 117/08.3TBVFL — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: António Frederico de Campos e outro(s).  
Insolvente: António Frederico de Campos e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Frederico de Campos, Casado, nacional de Portugal, NIF 65219572, BI 825697, Endereço: Av. Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor

Insolvente: Maria Eugénia Machado Navarro Campos, Casada, NIF 110604350, BI 3704179, Endereço: Av. Marechal Carmona, Vila Flor, 5360-303 Vila Flor

Administrador de Insolvência: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua de Santa Rita, n.º 333, Real, 4605-359 Vila Meã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado plano de insolvência.

27 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Lisa Emanuel Costa*. — O Oficial de Justiça, *António Luís S. S. Fernandes*.

302239929

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 6780/2009

##### Processo n.º 3491/09.0TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Ana Maria da Silva Tavares de Lima e outro(s).  
Credor: BPN Créditos Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Ana Maria da Silva Tavares de Lima, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 190872616, BI — 10123962, Endereço: R. Mártires de S. Sebastião, B. Pescadores, 11, Afurada, 4400-499 Vila Nova Gaia e João Paulo Magalhães de Lima, nascido(a) em 29-08-1970, NIF — 185511791, BI — 9645077, Endereço: R. Mártires de S. Sebastião, 11, B. Pescadores, Afurada, 4400-499 Vila Nova Gaia

Administrador da Insolvência: Dr(a). António Bonifácio, Nif: 183406850  
Endereço: Edf Ordem I V, R/C-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Francisco José Freitas Nunes Pereira, Endereço: Av.ª D. Afonso Henriques, 844, 3.º Esq.º, Sala 9, Matosinhos, 4450-010 Matosinhos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leila Silva Dias*.

301888008

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 6781/2009

##### Processo: 4306/09.5TBVNG, Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Manuel Miranda Reis  
Credor Banco Português de Negócios, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Manuel Miranda Reis, estado civil: Divorciado, NIF — 198880537, BI — 9582299, Endereço: Rua Candido Reis, 295 — 2.º, Santa Marinha, 4430 Vila Nova Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, N.º 145, 1.º, 4450-000 S. Félix da Marinha

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;